



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.295/2020

“INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO E DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.553/2006.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano de Monte Santo de Minas/MG e no Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 1.553, de 04 de outubro de 2006 - o imóvel objeto da Matrícula nº 13.554, Folha 200, Livro nº 2 - BT - Registro Geral, CRI local, medindo 12ha, 10a, 24ca e abaixo descrito, de propriedade do Município de Monte Santo de Minas/MG, conforme Memorial Descritivo e Croqui que integram esta Lei Complementar:

“UMA MA GLEBA DE TERRAS SITUADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO DE FAZENDA CACHOEIRINHA, SITUADA À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA MSM-04, SENTIDO BR-491 – GUARANÉSIA, MEDINDO 597,98 M (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS) DE FRENTE PARA A RODOVIA; 200,37 M (DUZENTOS METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA; 236,11 M (DUZENTOS E TRINTA E SEIS METROS E ONZE CENTÍMETROS) DO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM ESPÓLIO DE JOSÉ ALVARENGA NETO; 556,20 M (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS E VINTE CENTÍMETROS) NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA; PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 12H, 10A, 24C (DOZE HECTARES, DEZ ARES E VINTE E QUATRO CENTIARES).”

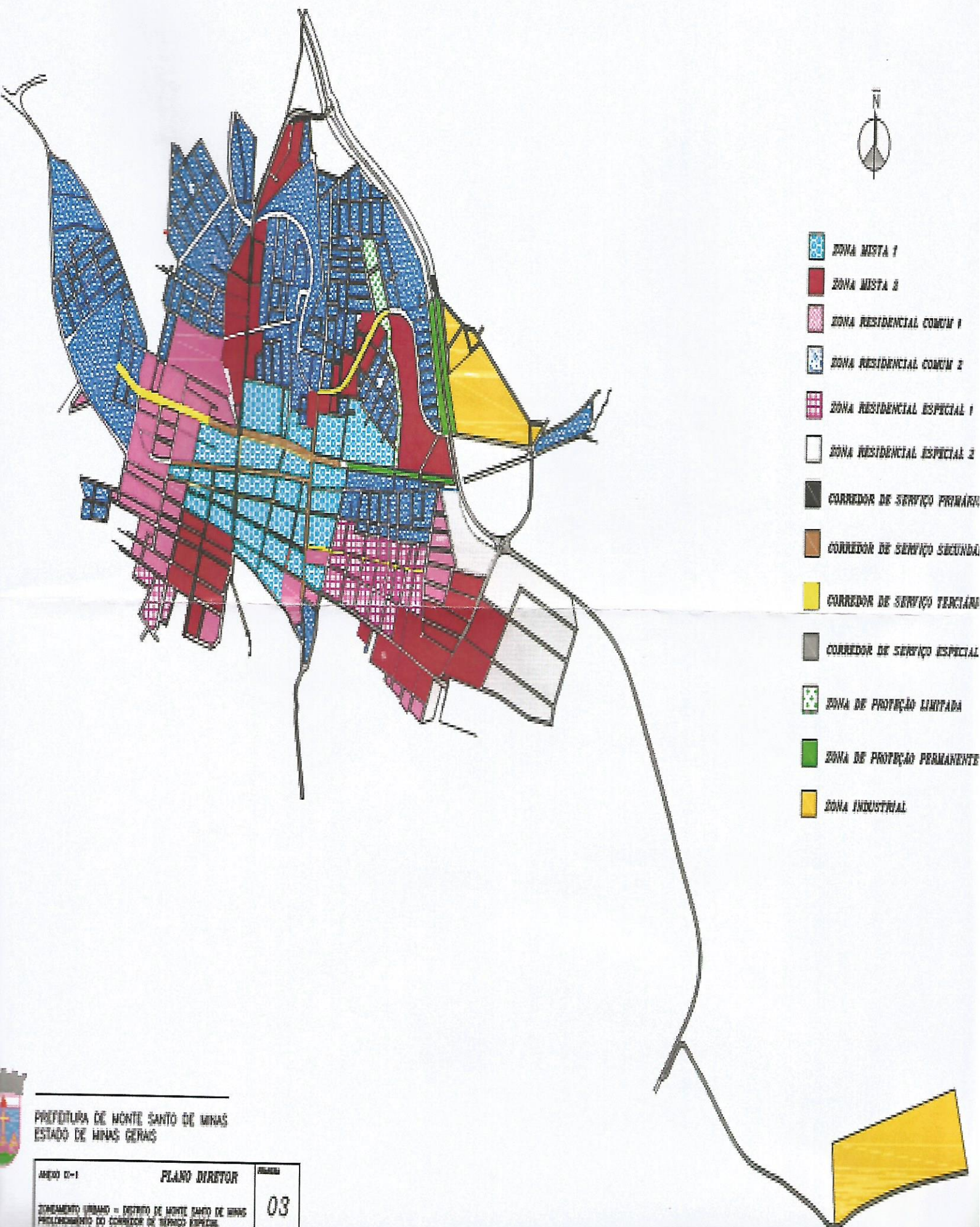
Art. 2º Com as mudanças realizadas fica alterado o mapa de Zoneamento Urbano – Anexo IX Prancha 03 - constante na Lei nº 1.553 de 04 de outubro de 2006 (Plano Diretor) em sua integralidade, conforme anexo único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – A área descrita no art. 1º passa a compor o Plano Diretor Municipal, Lei nº 1.553/2006, como Zona Industrial.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 04 de novembro de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE SANTO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO D-1

PLANO DIRETOR

ZONAMENTO URBANO - DISTRITO DE MONTE SANTO DE MINAS
PROLONGAMENTO DO CORREDOR DE SERVIÇO ESPECIAL

03